



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 081/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE  
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO  
PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS  
ANTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Senhor Rudi Paetzold, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a “Seção VIII – Restos a Pagar” do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos de ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO nº 65/2022, 68/2023; e 77/2024.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos Restos a Pagar, constantes do Anexo Único deste ato normativo.

**Parágrafo único.** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

**I** - Entende-se por processadas as despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

**II** – Entende-se por não processadas as despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

**Art. 2º.** O cancelamento de Restos a Pagar processados fica condicionado à apresentação de justificativa legal do responsável ou gestor do contrato, acompanhada de Parecer Jurídico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Para tanto, deverão ser apresentados os motivos e fatos que comprovem incontestavelmente a ausência da obrigação financeira junto ao credor de origem.

§ 2º. Caso contrário, poderá ser configurado crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000.

**Art. 3º.** Após o cancelamento da inscrição da despesa de que trata o artigo anterior – Restos a Pagar Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais abertos para esta finalidade – à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, em consonância com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

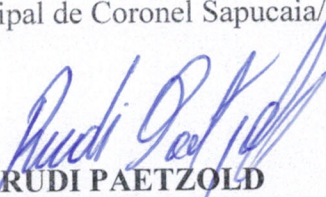
**Art. 4º.** As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

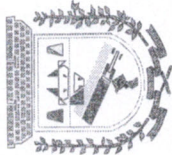
**Art. 5º.** O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

**Art. 6º.** Cabe à Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal Finanças zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, 05 de dezembro de 2024.

  
**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

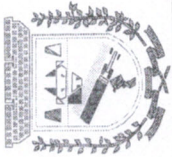


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Cancelamento de Restos a Pagar

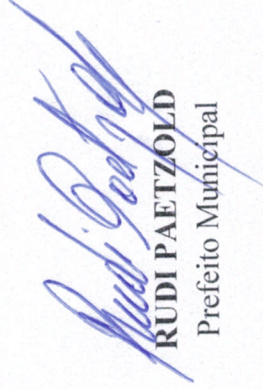
Data	N. Nota	Fornecedor	Inscrição Inicial		Liq. Exercício	Pago	Anulado	Saldo a pagar		A Pagar
			Não Processado	Processado				Não Process.	Processado	
27/02/2012	586	PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LT	0,00	15.000,00		0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
27/01/2023	42	EVOLUTT CONNECT SERVIÇO DE COM	810,00	0,00	732,00	732,00	0,00	78,00	0,00	78,00
27/01/2023	43	EVOLUTT CONNECT SERVIÇO DE COM	810,00	0,00	732,00	732,00	0,00	78,00	0,00	78,00
27/01/2023	44	EVOLUTT CONNECT SERVIÇO DE COM	7.520,16	0,00	1.464,00	1.464,00	0,00	6.056,16	0,00	6.056,16
27/01/2023	45	EVOLUTT CONNECT SERVIÇO DE COM	771,00	0,00	732,00	732,00	0,00	39,00	0,00	39,00
27/01/2023	46	EVOLUTT CONNECT SERVIÇO DE COM	39,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,00	0,00	39,00
27/01/2023	47	EVOLUTT CONNECT SERVIÇO DE COM	771,00	0,00	732,00	732,00	0,00	39,00	0,00	39,00
27/01/2023	48	EVOLUTT CONNECT SERVIÇO DE COM	771,00	0,00	732,00	732,00	0,00	39,00	0,00	39,00
31/01/2023	129	EVOLUTT CONNECT SERVIÇO DE COM	14.729,24	0,00	11.501,36	11.501,36	0,00	3.227,88	0,00	3.227,88
10/03/2023	373	LEANDRO CABRAL LECHUGA	397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	397,00	0,00	397,00
13/03/2023	117	S. A. S. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	245,92	0,00	0,00	0,00	0,00	245,92	0,00	245,92
15/03/2023	408	S. A. S. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	339,35	0,00	0,00	0,00	0,00	339,35	0,00	339,35
20/03/2023	430	CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDIC	1.989,40	0,00	1.793,40	1.793,40	0,00	196,00	0,00	196,00
21/03/2023	138	DADALTO & BARBOSA LTDA	802,50	0,00	0,00	0,00	0,00	802,50	0,00	802,50
24/03/2023	389	GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA	2.850,00	0,00	2.375,00	2.375,00	0,00	475,00	0,00	475,00
24/03/2023	448	GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA	5.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.700,00	0,00	5.700,00
24/03/2023	449	GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA	5.700,00	0,00	4.275,00	4.275,00	0,00	1.425,00	0,00	1.425,00
24/03/2023	450	GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA	1.900,00	0,00	1.425,00	1.425,00	0,00	475,00	0,00	475,00
15/05/2023	692	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUT	1.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,00	0,00	1.280,00
15/05/2023	244	L SKRASCKE EIRELI	3.530,05	0,00	1.714,50	1.714,50	0,00	1.815,55	0,00	1.815,55
12/06/2023	865	L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	1.804,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.804,80	0,00	1.804,80
26/06/2023	356	KRAIEVSKI COMERCIO ALIMENTOS E	1.930,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.930,20	0,00	1.930,20
29/06/2023	733	A. D. M. CONSTRUTORA LTDA	370,48	0,00	0,00	0,00	0,00	370,48	0,00	370,48
20/07/2023	1044	L SKRASCKE EIRELI	444,40	0,00	0,00	0,00	0,00	444,40	0,00	444,40
11/08/2023	1170	HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS MED	102,94	0,00	0,00	0,00	0,00	102,94	0,00	102,94
18/09/2023	1122	EVOLUTT CONNECT SERVIÇO DE COM	9.516,00	0,00	2.928,00	2.928,00	0,00	6.588,00	0,00	6.588,00
19/09/2023	1338	COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA	3.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	3.400,00
03/10/2023	1423	FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPI	1.700,00	0,00	1.693,20	1.693,20	0,00	6,80	0,00	6,80
16/10/2023	1463	CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS P	5,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5,18	0,00	5,18
23/10/2023	559	AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LT	17.131,36	0,00	5.084,69	5.084,69	-10.185,00	1.861,67	0,00	1.861,67
24/10/2023	1504	S. A. S. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	810,00	0,00	810,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

31/10/2023	586	AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LT	417,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417,60	0,00	417,60	0,00	417,60
08/11/2023	1600	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTA	697,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	697,00	0,00	697,00	0,00	697,00
08/11/2023	1608	HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS MED	2.361,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.361,60	0,00	2.361,60	0,00	2.361,60
08/11/2023	1623	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTO	117,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117,60	0,00	117,60	0,00	117,60
09/11/2023	1643	DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	152,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152,00	0,00	152,00	0,00	152,00
01/12/2023	1756	ANA PAULA DE CAMPOS ESCOBAR	6.450,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00	0,00	400,00
01/12/2023	1758	BRUNO GABRIEL ROSA FERREIRA LT	10.100,00	0,00	0,00	8.550,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	1.550,00	0,00	1.550,00
01/12/2023	1760	MURILO DA SILVA DIAS LTDA	10.300,00	0,00	0,00	8.850,00	0,00	0,00	1.450,00	0,00	1.450,00	0,00	1.450,00
01/12/2023	1762	SIMONE DE SOUZA NEVES	10.100,00	0,00	0,00	8.150,00	0,00	0,00	1.950,00	0,00	1.950,00	0,00	1.950,00
01/12/2023	1763	AGUILERA SERVICOS ENFERMAGEM L	10.000,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
01/12/2023	1764	SILMARA OCAMPOS RODRIGUES LTDA	4.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.920,00	0,00	4.920,00	0,00	4.920,00
01/12/2023	1766	D. RAMALHO MALUCELLI - SERVIÇO	11.500,00	0,00	0,00	2.530,00	0,00	0,00	8.970,00	0,00	8.970,00	0,00	8.970,00
01/12/2023	1770	SILMARA OCAMPOS RODRIGUES LTDA	5.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.050,00	0,00	5.050,00	0,00	5.050,00
01/12/2023	1771	VALIENTE & MEHES SERVIÇOS MEDI	8.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.975,00	0,00	8.975,00	0,00	8.975,00
01/12/2023	1774	CLINICA MEDICA DE ORTOPEDIA AB	89.450,00	0,00	0,00	66.650,00	0,00	0,00	22.800,00	0,00	22.800,00	0,00	22.800,00
20/12/2023	1873	LARISSA PEREIRA FARIA	7.750,00	0,00	0,00	7.450,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00
28/12/2023	1923	ADS SERVICOS MEDICOS LTDA	1.700,00	0,00	0,00	1.170,00	0,00	0,00	530,00	0,00	530,00	0,00	530,00

Coronel Sapucaia/MS, 05 de dezembro de 2024.

  
**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL SAPUCAIA****DECRETO Nº 071/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024****DECRETO Nº 071/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024****"APROVA O DESMEMBRAMENTO E DO LOTE Nº 04-A DA QUADRA Nº 29, BAIRRO CENTRO, ZONA URBANA, CORONEL SAPUCAIA - MS".****RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aprovado, conforme o registro nº 005/2024 de 07 de novembro de 2024, o desmembramento do lote nº 04-A da Quadra nº 29 devidamente matriculado no CRI, Comarca de Amambai sob o nº 17.459, pertencente do loteamento Bairro Centro de Coronel Sapucaia - MS, com as seguintes confrontações e medidas:**SITUAÇÃO ATUAL****IMÓVEL: LOTE Nº 04-A DA QUADRA Nº 29 - CENTRO - CORONEL SAPUCAIA-MS:** Situado no loteamento Centro, zona urbana de Coronel Sapucaia-MS, medindo 25,00x28,00 (vinte e cinco metros de frente por vinte e oito metros de frente ao fundo), perfazendo uma área de 700,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas:**Ao Norte:** .....com a Rua João Ponce de Arruda, medindo 25,00m, para onde faz frente;**Ao Sul:** .....com o lote nº 04-B, medindo 25,00m;**A Leste:** .....com a Rua Benigno Vasconcelos, medindo 28,00m;**A Oeste:** .....com fração do lote nº03, medindo 28,00m.**Art. 2º** - Desmembra-se o lote nº 04-A da Quadra nº 29, Bairro Centro, zona urbana de Coronel Sapucaia - MS, em 02 (dois) lotes, onde estes passam a identificar-se como lote nº 04-A e nº 04-C.**SITUAÇÃO DESMEMBRADA****IMÓVEL: LOTE Nº 04-A DA QUADRA Nº 29 - CENTRO - CORONEL SAPUCAIA-MS:** Medindo 12,50 x 28,00 (doze metros e cinquenta centímetros de frente por vinte e oito metros de frente ao fundo), perfazendo uma área de 350,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas:**Ao Norte:** .....com a Rua Ponce de Arruda, medindo 12,50m, para onde faz frente;**Ao Sul:** .....com fração do lote nº 04-B, medindo 25,50m;**A Leste:** .....com o lote nº 04-C, medindo 28,00m;**A Oeste:** .....com fração do lote nº 03, medindo 28,00m.**IMÓVEL: LOTE Nº 04-A DA QUADRA Nº 29 - CENTRO - CORONEL SAPUCAIA-MS:** Medindo 12,50 x 28,00 (doze metros e cinquenta centímetros de frente por vinte e oito metros de frente ao fundo) perfazendo uma área de 350,00m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas:**Ao Norte:** .....com a Rua João Ponce de Arruda, medindo 12,50m, para onde faz frente;**Ao Sul:** .....com parte do lote nº 04-B, medindo 12,50m;**A Leste:** .....com a Rua Benigno Vasconcelos, medindo 28,00m;**A Oeste:** .....com o lote nº 04-A, medindo 28,00m.**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de novembro de 2024.**RUDI PAETZOLD**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

**DECRETO Nº 081/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024****DECRETO Nº 081/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024****DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.****O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Senhor Rudi Paetzold, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;**CONSIDERANDO** a "Seção VIII - Restos a Pagar" do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos de ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO nº 65/2022, 68/2023; e 77/2024.**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação,**DECRETA:****Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos Restos a Pagar, constantes do Anexo Único deste ato normativo.**Parágrafo único.** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

**I** - Entende-se por processadas as despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

**II** - Entende-se por não processadas as despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

**Art. 2º.** O cancelamento de Restos a Pagar processados fica condicionado à apresentação de justificativa legal do responsável ou gestor do contrato, acompanhada de Parecer Jurídico.

**§ 1º.** Para tanto, deverão ser apresentados os motivos e fatos que comprovem incontestavelmente a ausência da obrigação financeira junto ao credor de origem.

**§ 2º.** Caso contrário, poderá ser configurado crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000.

**Art. 3º.** Após o cancelamento da inscrição da despesa de que trata o artigo anterior - Restos a Pagar Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais abertos para esta finalidade - à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, em consonância com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 4º.** As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

**Art. 5º.** O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

**Art. 6º.** Cabe à Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal Finanças zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, 05 de dezembro de 2024.

**RUDI PAETZOLD**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**Cancelamento de Restos a Pagar**

Data	N. Nota	Fornecedor	Inscrição Inicial		Liq. Exercício	Pago	Anulado	Saldo a pagar		A Pagar
			Não Processado	Processado				Não Process.	Processado	
27/02/2012	586	PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LT	0,00	15.000,00		0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
27/01/2023	42	EVOLUTT CONNECT SERVICO DE COM	810,00	0,00	732,00	732,00	0,00	78,00	0,00	78,00
27/01/2023	43	EVOLUTT CONNECT SERVICO DE COM	810,00	0,00	732,00	732,00	0,00	78,00	0,00	78,00
27/01/2023	44	EVOLUTT CONNECT SERVICO DE COM	7.520,16	0,00	1.464,00	1.464,00	0,00	6.056,16	0,00	6.056,16
27/01/2023	45	EVOLUTT CONNECT SERVICO DE COM	771,00	0,00	732,00	732,00	0,00	39,00	0,00	39,00
27/01/2023	46	EVOLUTT CONNECT SERVICO DE COM	39,00	0,00		0,00	0,00	39,00	0,00	39,00
27/01/2023	47	EVOLUTT CONNECT SERVICO DE COM	771,00	0,00	732,00	732,00	0,00	39,00	0,00	39,00
27/01/2023	48	EVOLUTT CONNECT SERVICO DE COM	771,00	0,00	732,00	732,00	0,00	39,00	0,00	39,00
31/01/2023	129	EVOLUTT CONNECT SERVICO DE COM	14.729,24	0,00	11.501,36	11.501,36	0,00	3.227,88	0,00	3.227,88
10/03/2023	373	LEANDRO CABRAL LECHUGA	397,00	0,00		0,00	0,00	397,00	0,00	397,00
13/03/2023	117	S. A. S. PRODUTOS ALIMENTICIOS	245,92	0,00		0,00	0,00	245,92	0,00	245,92
15/03/2023	408	S. A. S. PRODUTOS ALIMENTICIOS	339,35	0,00		0,00	0,00	339,35	0,00	339,35
20/03/2023	430	CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDIC	1.989,40	0,00	1.793,40	1.793,40	0,00	196,00	0,00	196,00
21/03/2023	138	DADALTO & BARBOSA LTDA	802,50	0,00		0,00	0,00	802,50	0,00	802,50
24/03/2023	389	GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA	2.850,00	0,00	2.375,00	2.375,00	0,00	475,00	0,00	475,00
24/03/2023	448	GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA	5.700,00	0,00		0,00	0,00	5.700,00	0,00	5.700,00
24/03/2023	449	GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA	5.700,00	0,00	4.275,00	4.275,00	0,00	1.425,00	0,00	1.425,00
24/03/2023	450	GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA	1.900,00	0,00	1.425,00	1.425,00	0,00	475,00	0,00	475,00
15/05/2023	692	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUT	1.280,00	0,00		0,00	0,00	1.280,00	0,00	1.280,00
15/05/2023	244	L SKRASCKE EIRELI	3.530,05	0,00	1.714,50	1.714,50	0,00	1.815,55	0,00	1.815,55
12/06/2023	865	L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	1.804,80	0,00		0,00	0,00	1.804,80	0,00	1.804,80
26/06/2023	356	KRAIEVSKI COMERCIO ALIMENTOS E	1.930,20	0,00		0,00	0,00	1.930,20	0,00	1.930,20
29/06/2023	733	A. D. M. CONSTRUTORA LTDA	370,48	0,00		0,00	0,00	370,48	0,00	370,48
20/07/2023	1044	L SKRASCKE EIRELI	444,40	0,00		0,00	0,00	444,40	0,00	444,40
11/08/2023	1170	HS MED COMERCIO DE ARTIGOS MED	102,94	0,00		0,00	0,00	102,94	0,00	102,94

18/09/2023	1122	EVOLUTT CONNECT SERVICO DE COM	9.516,00	0,00	2.928,00	2.928,00	0,00	6.588,00	0,00	6.588,00
19/09/2023	1338	COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA	3.400,00	0,00		0,00	0,00	3.400,00	0,00	3.400,00
03/10/2023	1423	FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPI	1.700,00	0,00	1.693,20	1.693,20	0,00	6,80	0,00	6,80
16/10/2023	1463	CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS P	5,18	0,00		0,00	0,00	5,18	0,00	5,18
23/10/2023	559	AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LT	17.131,36	0,00	5.084,69	5.084,69	-10.185,00	1.861,67	0,00	1.861,67
24/10/2023	1504	S. A. S. PRODUTOS ALIMENTICIOS	810,00	0,00		0,00	0,00	810,00	0,00	810,00
31/10/2023	586	AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LT	417,60	0,00		0,00	0,00	417,60	0,00	417,60
08/11/2023	1600	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTA	697,00	0,00		0,00	0,00	697,00	0,00	697,00
08/11/2023	1608	HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS MED	2.361,60	0,00		0,00	0,00	2.361,60	0,00	2.361,60
08/11/2023	1623	DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTO	117,60	0,00		0,00	0,00	117,60	0,00	117,60
09/11/2023	1643	DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA	152,00	0,00		0,00	0,00	152,00	0,00	152,00
01/12/2023	1756	ANA PAULA DE CAMPOS ESCOBAR	6.450,00	0,00	6.050,00	6.050,00	0,00	400,00	0,00	400,00
01/12/2023	1758	BRUNO GABRIEL ROSA FERREIRA LT	10.100,00	0,00	8.550,00	8.550,00	0,00	1.550,00	0,00	1.550,00
01/12/2023	1760	MURILO DA SILVA DIAS LTDA	10.300,00	0,00	8.850,00	8.850,00	0,00	1.450,00	0,00	1.450,00
01/12/2023	1762	SIMONE DE SOUZA NEVES	10.100,00	0,00	8.150,00	8.150,00	0,00	1.950,00	0,00	1.950,00
01/12/2023	1763	AGUILERA SERVICOS ENFERMAGEM L	10.000,00	0,00	7.500,00	7.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
01/12/2023	1764	SILMARA OCAMPOS RODRIGUES LTDA	4.920,00	0,00		0,00	0,00	4.920,00	0,00	4.920,00
01/12/2023	1766	D. RAMALHO MALUCELLI - SERVIÇO	11.500,00	0,00	2.530,00	2.530,00	0,00	8.970,00	0,00	8.970,00
01/12/2023	1770	SILMARA OCAMPOS RODRIGUES LTDA	5.050,00	0,00		0,00	0,00	5.050,00	0,00	5.050,00
01/12/2023	1771	VALIENTE & MEHES SERVIÇOS MÉDI	8.975,00	0,00		0,00	0,00	8.975,00	0,00	8.975,00
01/12/2023	1774	CLÍNICA MÉDICA DE ORTOPEDIA AB	89.450,00	0,00	66.650,00	66.650,00	0,00	22.800,00	0,00	22.800,00
20/12/2023	1873	LARISSA PEREIRA FARIA	7.750,00	0,00	7.450,00	7.450,00	0,00	300,00	0,00	300,00
28/12/2023	1923	ADS SERVICOS MEDICOS LTDA	1.700,00	0,00	1.170,00	1.170,00	0,00	530,00	0,00	530,00

Coronel Sapucaia/MS, 05 de dezembro de 2024.

**RUDI PAETZOLD**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

### LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº CONT.102/2024

Processo nº 0148/2024

Dispensa nº080/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL 2025 ANO BASE 2024 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS

Dotação Orçamentária: 9 - 13.13.01-09.271.1200.2-161-3.3.90.39.00-1.802.0000-000 - Ficha: 539

Valor: R\$ 13.350,00 (treze mil e trezentos e cinquenta reais)

Vigência: 12/11/2024 à 12/11/2025

Data da Assinatura: 12/11/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21

Assinam: ROSANGELA CAVAZZANI LUCA, pela contratante e IGOR FRANÇA GARCIA, pela contratada

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

### LICITAÇÃO EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº041/2024

Contrato nº ORD.SERV.041/24

Processo nº 0144/2024

Dispensa nº078/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa A .E. GASPARETTO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -SHOW PIROTECNICO PARA SHOW DA VIRADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024